

Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.

CNPJ nº 23.373.000/0001-32 – NIRE 35.300.512.642 - Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: 3 de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência, nos termos do artigo 17, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"). **3. Mesa:** Presidente: Fernando Antônio Simões; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I) A aprovação, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 20, inciso (u) do Estatuto Social, da realização, pela Companhia, da sua 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação, para distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, item "a", e do artigo 27 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo que uma delas atuará como instituição intermediária líder da oferta ("Coordenador Líder"); **(II) A autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à emissão das Debêntures e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) A negociação, aprovação e celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), bem como seus eventuais aditamentos; (b) A negociação, aprovação e celebração do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), bem como seus eventuais aditamentos; e (c) A contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário e os assessores legais), bem como o pagamento de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures; e **(III) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão e da Oferta.** **5. Deliberações:** Colocadas as matérias em exame e discutidas e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(I) A realização pela Companhia, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 20, inciso (u), do Estatuto Social, da Emissão das Debêntures com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: (a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 1.603.800.000,00 (um bilhão seiscentos e três milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo permitida a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) e observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo); **(d) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; **(e) Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observada a colocação do volume de, no mínimo, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia ("Distribuição Parcial"); **(f) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa - Balcão B3 ("B3"),** sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;** **(g) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da data da presente Assembleia ("Data de Emissão"); **(h) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 1.603.800 (um milhão, seiscentos e três mil e oitocentas) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser emitida será definida conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo; **(i) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(j) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão o seu vencimento em 20 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; **(k) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido na Escritura de Emissão) e sejam relacionados aos projetos de investimento descritos no Anexo I da Escritura de Emissão ("Projetos de Investimento"), o qual a Companhia declara enquadrar-se como projetos de investimento para fins do artigo 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) das Debêntures até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição ("Preço de Integralização"). Para fins da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures. Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i) alteração na taxa SELIC;** **(ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional;** **(iii) alteração na curva de juros DI x prê, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3;** ou **(iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA;** **(m) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); **(n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"); **(p) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(q) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,****

não será atualizado monetariamente; **(r) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,72% (quinze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Remuneração"), calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis* por dias decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro (exclusive); **(s) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Amortização Extraordinária, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de julho de 2026, e os demais pagamentos nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(t) Amortização do saldo do Valor Nominal das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização"); **(u) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, nas disposições do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que venha a ser legalmente permitido e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos (ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(v) Oferta de Resgate Antecipado:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que venha a ser legalmente permitido e que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos (ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("Preço de Oferta de Resgate"); **(w) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão (ou outro prazo legal que venha a ser estabelecido), adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo tal fato constar, caso exigido, do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(x) Amortização Extraordinária Facultativa:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que venha a ser legalmente permitido e que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos (ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada de forma *pro rata temporis*, base 360 (trezentos e sessenta) dias, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento; **(y) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(z) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou inter้อpelação judicial ou extrajudicial: **(i) Multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento);** e **(ii) Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");** **(aa) Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; **(bb) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) à Emissão; **(cc) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(dd) Demais Termos e Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II) Aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) A negociação, aprovação e celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (b) a negociação, aprovação e celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (c) A contratação dos prestadores de serviço da Oferta (incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco e os assessores legais), bem como o pagamento de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures; e (III) Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão e da Oferta. **(6. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Antônio Simões - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Conselheiros presentes: Fernando Antônio Simões, Denys Marc Ferrez, Antonio da Silva Barreto Junior, Renato Horta Franklin e Maria Fernanda dos Santos Teixeira. São Paulo, 3 de dezembro de 2025. Confere com Original Lavrado em Livro Próprio. Maria Lúcia de Araújo - Secretária da Mesa. JUCESP nº 412.414/25-9, em 05/12/2025. a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadoir.estadao.com.br/publicacoes/>